Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 36/78

PROJETO DE LEI Nº 07/78- ~~PM~~

Concede um aumento de 40%(quarenta por cento) nos vencimentos dos Funcioná--- rios Municipais.inativos, e dá outras- providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quaren-- ta por cento) nos vencimentos dos Funcionarios Municipais inati-- vos.

PARAGRAFO ÙNICO - O presente aumento será feito em qua- tro parcelas, a saber:

a) - 1/4 (um quqrto) a partir de março/1978;
b) - 1/4 (um quarto) a partir de abril/1978;
c) - 1/4 (um quarto) a partir de maio/1978;
d) - 1/4 (um quarto) a partir de junho/1978.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr.$70,00 (setenta cruzei-- ros), para Cr.$90,00 (noventa cruzeiros), o salário familia dos-- funcionarios municipais inativos.

Artigo 3º - Fica concedido aos aposentados que não ti-- veram o RDE (regime de dedicação exclusiva), quando da aposenta-- doria, uma bonificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os --- vencimentos atuais, a partir de março fluente, independentemente- dos 40% (quarenta por cento), de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da- presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento - vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -- publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 20 de março de -- 1978.

ELOY ATANIS GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de
C. M. Palmital.
20/03/78

PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÌSSIMOS SENHORES VEREADORES

Como ficou claro na Justificativa do Projeto de Lei de nº - 06/78 - PM, que trata dos vencimentos dos Funcionários Municipais, o pensamento deste Executivo é o mesmo para o presente -- projeto, que, da mesma forma, implica em situação financeira - dos Funcionários Municipais, em contrapartida com o custo de -- vida atual.

A Lei maior do Brasil raza, que os Funcionãrios inativos -- terão os aumentos salariais, da mesma maneira que os funcioná - ririos que estão na ativa, e é exatamente isto que está sendo - feito agora.

Acontece porém, que este projeto tem uma particularidade, - conforme passaremos a explicar:

-Trata-se de 50% de bonificação, de que trata o artigo 3º do -- presente projeto, aos funcionários aposentados sem que estivessem enquadrados na época no R.D.E (Regime de Dedicação Exclusiva), e, ficaram percebendo um salário irrisório, como é o caso- específico de três funcionários, a saber:

Sr. ANTONIO VIGAR CORTEZ, que ganha..... Cr$ 1.451,45
Sr. DURVALINO SILVA MORAIS, que ganha Cr$ 1.715,35
Sr. ELIAS VIEIRA DE CAMPOS, que ganha Cr$ 1.583,40

Assim, esses funcionários passarão a perceber mais 50% ---- recebendo o quanto segue:

ANTONIO VIGAR CORTEZ Cr$ 2.177,17
DURVALINO SILVA MORAIS Cr$ 2.573,02
ELIAS VIEIRA DE CAMPOS Cr$ 2.375,10

Após o ordenado corrigido, é que incidirá os quarenta por - cento, na forma do artigo 1º deste projeto, fazendo-se desta - forma a verdadeira justiça, por estarem estes funcionários prejudicados em relação aos demais

Esperando contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos - de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal